



Credenciamento

90002/2025

TIPO DE PROCEDIMENTO:

Chamamento Público.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (982749)

OBJETO

O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 120.603,60 (CENTO E VINTE MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 30 de junho de 2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, sessão pública e análise de documentação no dia 24 de julho de 2025.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPES presencial ou pelo e-mail da licitação e via postal na sede da prefeitura na Avenida Miguel Vieira de Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000 Até 18/07/2025, às 13:00 horas. A Comissão poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

EDITAL E ANEXOS:

Portal de Transparência: www.doisriachos.al.gov.br/ e e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br



Sumário

1. FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. REFERÊNCIAS.....	3
3. DO OBJETO.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	5
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	6
7. DOS DOCUMENTOS.....	7
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
9. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS.....	9
10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO.....	10
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11
12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	11
13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	13
15. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS CREDENCIADOS.....	13
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
17. DOS FATOS SUPERVENIENTES:.....	14
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
20. DOS ANEXOS.....	15



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº 0514007/2025)

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32**, com sede administrativa situada na **Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-00**, por meio de Comissão de Contratação, que sediada no prédio da Prefeitura, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 14/2025 de 23 de janeiro de 2025, artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente credenciamento de Classificado(a)s oficiais fundamenta-se no Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 14/2025, artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

1. REFERÊNCIAS

1.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Dois Riachos/AL (www.doisriachos.al.gov.br/) e pelo e-mail cpl@doisriachos.al.gov.br.

1.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, situado na Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL;

1.2. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pela Comissão Municipal de Licitações para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos interessados, desde que haja menção de tal hipótese nos editais.

1.3. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope presencial, e via e-mail, via postal, contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

1.3.1. LOCAL: Departamento de Licitações, situado na Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

1.3.2. DATA: **24/07/2025** as **13h00min** horas;

1.4. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.



1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

1.6. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

- 1.6.1.** recebimento da documentação contendo toda a Documentação de Habilitação de cada interessado;
- 1.6.2.** devolução de toda Documentação aos licitantes inabilitados;
- 1.6.3.** seleção dos licitantes habilitados e a formalização do Rol dos Credenciados.

2. DO OBJETO

2.0. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de [Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia \(USG\), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL](#), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e [art. 4, inciso I, do Decreto Municipal 14/2025 de 23/01/2025](#).

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.0. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que prestem serviços no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

3.1. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE/CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.1.6.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



3.1.7. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

3.2. O impedimento de que trata o item 4.1.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.3. A vedação de que trata o item 3.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

I. IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024 e **art. 23 do Decreto Municipal 14/2025 de 23/01/2025**, que se procederá da seguinte forma:

- a) A Secretaria de Saúde de Dois Riachos responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- b) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicação inicial.
- c) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, no prazo de 03 (três) dias úteis.

II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Contratação e Julgamento, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

4.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

4.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Dois Riachos e entregue ao setor competente, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL.



- 4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 4.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 4.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 4.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 4.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo participante;
- 4.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.0. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- II. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante).

5.1. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

5.2. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5.3. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

- I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

5.4. Quanto à apresentação dos **Atestados de Capacidade Técnica**:



I. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) que o(s) expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

5.5. Quanto à apresentação das declarações e anexos:

I. Declarações e anexos deverão ser apresentados com assinatura digital e com validação eletrônica da mesma.

6. DOS DOCUMENTOS

6.0. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

a) Ofício de apresentação contendo todos os dados da(o) proponente, inclusive telefone e e-mail para contato, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas (ANEXO II);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, a última alteração, caso exista, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Alvará de licença e funcionamento ou CIM, expedido por órgão público Federal, Estadual e/ou Municipal, da sede da licitante;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

j) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente



k) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO III);

m) Declaração de disponibilidade e comprometimento na prestação dos serviços contratados (ANEXO IV);

n) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO V).

o) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

6.1. Disposições Gerais da Habilitação:

I. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

II. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente reconhecida, desde que legíveis.

III. No caso de existirem dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

IV. A apresentação dos documentos especificados no item 7, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.0. O(A)s interessados deverão entregar a documentação referida no item 7 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado presencial, e postal, pelo e-mail (cpl@doisriachos.al.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Contratação – CPC, localizada na prefeitura municipal de Dois Riachos/AL, situado Avenida Miguel Vieira de Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000.

7.1. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 7 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL.

DADOS COMPLETOS DA PROPONENTE: Endereço, CNPJ/CPF...

7.2. Os envelopes e documentação entregue presencial e via e-mail, via postal, deverão ser entregues até a data e horário e local indicados no **item 1.3 deste Edital**.

7.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

7.4. Após o horário descrito no item 1.3, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

7.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.6. Cada Licitante/Procurador poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7.7. Os participantes poderão ser representados por procuradores mediante apresentação de procuração pública referida a este edital.

7.8. Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

8. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

8.0. Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

8.1. Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

8.2. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

8.3. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Classificados no Credenciamento;



8.4. Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de junto ao Município de Dois Riachos/AL.

8.5. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

8.6. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através de publicação do Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Site da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

9.0. Aberto o Envelope contendo os documentos elencados neste instrumento, serão rubricados, e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;

9.1. Serão examinados os documentos e considerará habilitados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário;

9.2. Serão classificados os credenciados que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista daqueles que serão convocados na forma que segue;

9.2.1. A contratação que versa o presente Edital possui como parâmetro o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo que se trata de contratação paralela e não excludente, a preço fixo e geral, uma vez que é viável para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas;

9.2.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme inciso II, Parágrafo Único, do art. 79, do citado diploma legal;

9.2.3. Os critérios objetivos de distribuição da demanda, serão aqueles definidos no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 14/2025, 23 de janeiro de 2025, sendo considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

9.3. Caso haja mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a permitir que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

9.4. Entre o(s) credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação das propostas.

9.5. A lista de credenciados será formulada de modo a ser seguida rigorosamente conforme ordem dos certames realizados, sendo que sua composição se dará atendendo a sequência de protocolos das documentações apresentadas pelos interessados, em critério objetivo de distribuição de demanda.

9.6. Caso o(a) convocado(a) esteja em condição de irregularidade ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica.

9.7. Serão considerados classificados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, desclassificando-os em caso contrário;



9.8. Em qualquer fase do Chamamento Público, a Prefeitura poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos no Envelope.

9.9. Caberá à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde informar à credenciada o momento a partir do qual o agendamento e a realização dos serviços de Ultrassonografia (USG) deverão ser iniciados, observadas a necessidade da população usuária do SUS e a programação definida pelo Município, sendo que o atendimento deverá ocorrer de forma contínua e regular, conforme a demanda encaminhada."

9.10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de realização dos serviços credenciados, incluindo o encaminhamento, o agendamento, a execução do serviço e o acompanhamento pós-atendimento, garantindo a integralidade e a qualidade do cuidado prestado à população usuária do SUS.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.0. A Contratação do(a) Credenciado(a) será efetivada por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o total máximo de 60 (sessenta) meses, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Credenciado(a) e Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - **ANEXO VI**, parte integrante deste edital;

10.1. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Caso o(a) Classificado(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do número do protocolo da proposta;

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.0. O Credenciamento do(a) Classificado(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

11.1. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.0. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

12.0.1. Realizar todos os serviços de Ultrassonografia (USG) relacionados neste edital, conforme valores inicialmente fixados ou de acordo com a tabela vigente à época da execução,



especialmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS no Município de Dois Riachos/AL;

- 12.0.2.** Realizar todos os procedimentos exclusivamente por profissionais habilitados e legalmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, assegurando que os serviços sejam executados obrigatoriamente no Município de Dois Riachos/AL, utilizando materiais e equipamentos próprios da empresa credenciada, conforme as normas sanitárias e técnicas vigentes;

12.0.2.1. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão manter vínculo formal com a empresa credenciada, o qual deverá ser comprovado mediante contrato social, contrato de trabalho ou outro documento legal, garantindo que o atendimento seja realizado no Município de Dois Riachos/AL, conforme as condições estabelecidas neste edital;

- 12.0.3.** Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, zelando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

- 12.0.4.** Executar os serviços mediante apresentação de requisição e autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos solicitados;

- 12.0.5.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos exames de Ultrassonografia, observando todas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;

- 12.0.6.** Realizar os exames com base nos protocolos clínicos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a utilização de equipamentos adequados, devidamente calibrados e certificados pelos órgãos competentes;

- 12.0.7.** Garantir que os exames de Ultrassonografia sejam realizados por profissionais habilitados, utilizando equipamentos e técnicas que assegurem a precisão, segurança e qualidade dos resultados;

- 12.0.8.** Cumprir rigorosamente as etapas estabelecidas para a execução dos exames, desde o agendamento, realização até a emissão dos laudos ou relatórios, observando sempre as normas técnicas específicas;

- 12.0.9.** Manter a responsabilidade técnica por todos os procedimentos realizados, garantindo a segurança, a qualidade e a confidencialidade das informações dos pacientes;

- 12.0.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços.

- 12.0.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para a realização dos serviços objeto deste credenciamento.

- 12.0.12.** Executar, conforme a melhor técnica disponível, todos os serviços credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, éticas e legais pertinentes.

- 12.0.13.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;



- 12.0.14.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12.0.15.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 12.0.16.** Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços;
- 12.0.17.** Comunicar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.0. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

14. DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS CREDENCIADOS

14.0. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou encaminhadas para a Comissão de Contratação, através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br;

14.1. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

14.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.0. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, conforme artigo 22 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e [artigo 29 do Decreto Municipal 14/2025 de 23/01/2025](#).

15.1. Em consonância com o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.878 e [artigo 30 do Decreto Municipal 14/2025 de 23/01/2025](#), de 2024, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

16.0. Os eventos previstos neste Credenciamento estão diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL, que fará a realização das diversas etapas do processo de atendimento à população. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento da prestação de serviços, até que se esclareça os motivos;
- b) Revogação do próximo da lista de cadastro no todo ou em parte.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.0. Para fazer face às futuras obrigações financeiras, serão utilizados os recursos através da União, Estado e próprio Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias próprias abaixo:

ÓRGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV – 05.0551.10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEM/DESP – 339039.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

UNIDADE – 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV – 05.0551.10.122.0004.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEM/DESP – 339039.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.0. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.1. É facultada à CPC, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024;

18.1.1. A verificação por servidor da Prefeitura, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



18.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a CPC poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

18.1.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPC, sob pena de indeferimento do credenciamento;

18.2. A participação de qualquer interessado não implica em a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

18.4. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

18.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Alagoas (AMA) e no site do município;

18.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela CPC, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

19. DOS ANEXOS

19.0. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

ANEXO IV – Declaração de disponibilidade e comprometimento na prestação dos serviços contratados;

ANEXO V – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO VI – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Classificado.

ANEXO VII – Justificativa dos Valores

Dois Riachos/AL, 20 de junho de 2025.

Edijaria Camilo Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90002/2025

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência;

1.2. Entre o(s) Classificado(a)s credenciado(s) haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os itens que serão objeto da hasta pública.

2. ITENS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS.

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ETIPO DE ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNID.	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
2	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL	UNID.	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
3	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	UNID.	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
4	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UNID.	120	R\$ 76,88	R\$ 9.225,60
5	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	UNID.	120	R\$ 76,34	R\$ 9.160,80
6	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNID.	120	R\$ 78,56	R\$ 9.427,20
7	020020054	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	UNID.	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
8	025020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	UNID.	120	R\$ 77,50	R\$ 9.300,00
9	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO	UNID.	120	R\$ 76,50	R\$ 9.180,00
10	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UNID.	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
VALOR TOTAL						R\$120.603,60

2.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Em razão do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



3.2. Em razão da necessidade de atender a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, reconhece que não dispõe, por meios próprios, da estrutura necessária para atender integralmente a essa demanda, impondo-se, portanto, a contratação de terceiros para a execução dos serviços, com o objetivo de ampliar o acesso a ações de promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde, contribuindo, assim, para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

3.4. Justifica-se ainda a presente contratação pela necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados e de apoio diagnóstico à população usuária do SUS, assegurando a resolução das demandas assistenciais e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde. A prestação desses serviços por meio de credenciamento de pessoas jurídicas ou física é uma estratégia que visa garantir a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, especialmente considerando a insuficiência da capacidade instalada na rede pública municipal para suprir, de forma autônoma, a totalidade das necessidades locais.

4. INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O presente termo tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), observadas as normas técnicas pertinentes, de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e demais legislações aplicáveis.

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Credenciada/Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada/Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

4.4. Somente a Credenciada/Contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Credenciada/Contratada e a Credenciante/Contratante;

4.5. Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A Credenciada/Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

4.6. A Credenciada/Contratada poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos, ou para repasse de recursos



complementares ora definidos, assim, a assinatura do respectivo Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a Credenciada/Contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

5.2. A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento.

5.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de Ultrassonografia (USG) com utilização de equipamentos e materiais próprios, obrigatoriamente no Município de Dois Riachos/AL, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a realização dos procedimentos, conforme as condições previstas neste edital e em conformidade com os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Havendo contratação, não haverá obrigação ou garantia de um número mínimo de solicitações mensais de exames. As autorizações para a realização dos procedimentos de Ultrassonografia serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL, por meio da Central de Regulação Municipal, conforme a demanda existente de pacientes.

5.5. A qualidade dos serviços prestados estará sujeita à fiscalização permanente pelo Município de Dois Riachos/AL, por meio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a adequação técnica, o cumprimento das normas sanitárias e a qualidade dos exames realizados.

5.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde informar à prestadora credenciada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre o início da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5.7. O agendamento dos procedimentos será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio do Sistema de Marcação Municipal, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município serão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes para a realização dos exames de Ultrassonografia, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao registro das produções ambulatoriais decorrentes dos serviços realizados pela prestadora credenciada, garantindo o adequado monitoramento e alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS, como o SIA/SUS.

5.10. A credenciada obriga-se a prestar os serviços de Ultrassonografia com qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, observando as normas técnicas aplicáveis, bem como os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DOS USUÁRIOS



6.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

6.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Dois Riachos/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6.3. Os usuários dos serviços, são usuários do SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL.

6.4. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. A CREDENCIADA deverá:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

7.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

7.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

7.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



7.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

7.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

7.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

7.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.12. Disponibilizar os equipamentos e insumos, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro órgão ou entidades do Município diferente do indicado;

7.13. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones para este contato.

7.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário;

7.15. Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto segue em dotação a orçamentária.

8.2. DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

9.2. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do CREDENCIAMENTO, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do Contrato, serão fixadas pelo Edital de Credenciamento e pela respectiva minuta de Contrato Administrativo, anexas àquele.



10.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

Sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

12.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de contratações para a Administração Pública: Lei 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, e as demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo de chamamento pública para Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município de DOIS RIACHOS/AL, conforme descritos neste Termo de Referência.

Dois Riachos/AL, 18 de junho de 2025.

Área Requisitante:

Edijaria Camilo Santos Silva
Integrante Requisitante

Antônio Fernandes Ferreira Junior
Integrante Administrativo



Apêndice do Anexo I
Estudo Técnico Preliminar

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Serviço/Obra:	Serviço

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui-se como o documento inicial da fase de planejamento, destinado a analisar minuciosamente a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL, buscando identificar a solução mais eficiente e adequada disponível no mercado para atender as necessidades da população local, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, especialmente a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade:

Neste contexto, a elaboração do presente ETP visa:

- Garantir a viabilidade técnica da contratação, bem como avaliar eventuais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços;
- Identificar o interesse público envolvido — a ampliação e qualificação do acesso da população aos exames de **Ultrassonografia (USG)**, fundamentais para diagnóstico precoce e acompanhamento de diversas condições clínicas;
- Fundamentar a elaboração do futuro Projeto Básico ou Termo de Referência, que somente será realizado caso se comprove a viabilidade da contratação pretendida.

1.2. Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é dever **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3. Assim, este ETP, materializará a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor:	Secretário(a):
Secretaria Municipal de Saúde	Edijaria Camilo Santos Silva

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar e demonstrar a necessidade da contratação de serviço especializado em Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, destinados a atender a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Dois Riachos/AL.

3.2. A necessidade foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que constatou a crescente demanda pelos exames de ultrassonografia, indispensáveis para o diagnóstico precoce, monitoramento e tratamento de diversas patologias, especialmente nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, ortopedia, cardiologia e demais especialidades.

3.3. Atualmente, o município não possui estrutura pública e nem equipamentos suficientes para suprir, com a qualidade e celeridade necessárias, a demanda de ultrassonografias requeridas pela população. A ausência deste serviço impacta diretamente na eficiência do sistema municipal de saúde, gerando filas,



atrasos nos diagnósticos e, conseqüentemente, agravamento de quadros clínicos que poderiam ser tratados precocemente.

3.4. Considerando que a oferta deste serviço deve obedecer aos valores fixados na Tabela de Procedimentos do SUS, a contratação deverá observar rigorosamente os parâmetros e valores atualmente vigentes, conforme normativas do Ministério da Saúde.

3.5. Assim, a contratação visa garantir:

- a. O acesso da população aos exames de ultrassonografia, essenciais para diagnóstico e tratamento;
- b. A eficiência e economicidade na prestação dos serviços de saúde;
- c. O cumprimento das diretrizes do SUS de integralidade e universalidade no atendimento;
- d. A redução de encaminhamentos para outros municípios, evitando deslocamentos onerosos para os pacientes e para o erário.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

4.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

5.1. A prestação dos serviços de Ultrassonografia (USG) deve atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL e da população usuária do SUS:

5.1.1. Quanto aos serviços:

- a) Realização dos exames conforme a demanda encaminhada pelas unidades de saúde do município, respeitando-se os protocolos clínicos e diretrizes do SUS.
- b) Atendimento aos pacientes mediante agendamento, respeitando prazos adequados e humanizados, garantindo conforto e segurança.
- c) Emissão de laudos médicos assinados por profissionais legalmente habilitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, ou de forma imediata, em casos de urgência.

5.1.2. Quanto aos equipamentos e insumos:

- a) Fornecimento de todos os equipamentos necessários à adequada execução dos exames, incluindo aparelhos de ultrassonografia com tecnologia atualizada, transdutores específicos, sistema de impressão de imagens e demais acessórios.
- b) Equipamentos devem possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estar em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.
- c) Disponibilização de insumos e materiais de uso rotineiro, como gel condutor, luvas, papel para maca, entre outros, sem ônus adicional para a administração.

5.1.3. Quanto aos profissionais:

- a) Profissionais responsáveis pela realização dos exames e elaboração dos laudos devem possuir formação superior completa em Medicina, com especialização na área de diagnóstico por imagem, estando devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) A contratada deverá assegurar a comprovação da qualificação profissional, bem como a regularidade da situação cadastral junto ao órgão de classe.

5.1.4. Quanto ao local de prestação dos serviços:



- a) Os exames deverão ser realizados preferencialmente em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, ou, alternativamente, em unidade móvel devidamente equipada, a depender da estratégia definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deverá garantir condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança aos pacientes e profissionais envolvidos.

5.1.5. Quanto à legislação e normativos:

- a) Observância integral à legislação sanitária vigente, aos protocolos do Ministério da Saúde e aos regulamentos específicos aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.
- b) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e biossegurança, especialmente quanto à proteção de pacientes e profissionais contra riscos físicos, químicos e biológicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

6.1. A estimativa de quantidades foi realizada com base no levantamento da demanda histórica de exames de ultrassonografia solicitados pela rede municipal de saúde de Dois Riachos/AL, bem como na projeção de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando o crescimento populacional e as necessidades de prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E TIPO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE	TIPO DO ITEM	QUANT.
1	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNID.	SERVIÇO	120
2	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	UNID.	SERVIÇO	360
3	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UNID.	SERVIÇO	360
4	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOÍDE	UNID.	SERVIÇO	120
5	0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UNID.	SERVIÇO	120
6	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120
7	020020054	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	UNID.	SERVIÇO	120
8	025020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS	UNID.	SERVIÇO	120
9	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA OMBRO	UNID.	SERVIÇO	120
10	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120

7. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

7.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

8.1. A estimativa do valor total anual da contratação foi calculada com base na média mensal de exames realizados, utilizando preços referentes à região onde os serviços serão executados. Ressalta-se que os valores são regionais, podendo variar conforme a localidade.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E TIPO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE	TIPO DO ITEM	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
2	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	UNID.	SERVIÇO	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
3	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UNID.	SERVIÇO	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
4	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOÍDE	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,88	R\$ 9.225,60
5	0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,34	R\$ 9.160,80
6	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 78,56	R\$ 9.427,20
7	020020054	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00



8	025020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 77,50	R\$ 9.300,00
9	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA OMBRO	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,50	R\$ 9.180,00
10	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
VALOR TOTAL							R\$ 120.603,60

8.2. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

8.3. Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

9.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

9.2. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

9.2.1. A contratação via credenciamento permite maior agilidade, flexibilidade e competitividade, além de facilitar a gestão contínua do serviço.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

10.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

11.1. Os resultados a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

13.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.2. Assim, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

14.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.



14.2. Assim, entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, nem não pouco acarretará impactos ambientais negativos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

15.1. Considerando os levantamentos realizados para o Chamamento público visando, ao final, o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL

15.2. Recomenda-se a utilização de chamamento público.

15.3. Assim, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos e, que a contratação pretendida mostra-se viável tecnicamente e necessária.

15.4. Este ETP está de acordo com a legislação vigente;

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

16.1.1. A contratação é viável técnica e economicamente, pois:

- A relação custo-benefício é favorável;
- A solução proposta é compatível com as necessidades do órgão;
- O modelo operacional é simples, eficiente e sustentável;
- O processo de credenciamento é ágil e transparente.

16.2. Assim sendo, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, DECLARAMOS pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo alinhado aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Justifica a Viabilidade por estar de acordo com a necessidade do órgão contratante, uma vez que, a solução encontrada para esta contratação por meio de chamamento público para o credenciamento é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Dois Riachos/AL, 18 de junho de 2025.

Área Requisitante:

Edijaria Camilo Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento da Contratação:

Antônio Fernandes Ferreira Junior
Integrante Administrativo



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0514007/2025

AO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL
Comissão Permanente de Contratação

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Telefone, fax....., e-mail....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Dispõe de corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto do credenciamento e, que este estará à disposição da SMS para o início e para toda a prestação dos serviços contratados, consoante às exigências do Edital;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que nenhum de seus proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.
- e) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal).
- f) Não possui qualquer impedimento para participar do presente credenciamento, seja por penalidade administrativa, judicial ou por qualquer outra restrição legal.
- g) Compromete-se a respeitar integralmente as normas previstas no edital de credenciamento e demais legislações aplicáveis.
- h) As informações prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade por qualquer inveracidade ou omissão que possa ser constatada posteriormente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Assinatura do proponente/representante legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0514007/2025

AO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL
Comissão Permanente de Contratação

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Telefone, fax....., e-mail....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Assinatura do proponente/representante legal

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DISPONIBILIDADE DE DEMANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0514007/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°
CIDADE: UF: CEP:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
BANCO:
REPRESENTANTE LEGAL: CPF N°:

Informamos que temos disponibilidade e capacidade para fornecer a os quantitativos abaixo conforme preços da forma segue:

PROCEDIMENTO (S) DE XXXXXXXXXX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ETIPO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNID.	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
2	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	UNID.	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
3	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UNID.	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
4	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	UNID.	120	R\$ 76,88	R\$ 9.225,60
5	0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UNID.	120	R\$ 76,34	R\$ 9.160,80
6	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	120	R\$ 78,56	R\$ 9.427,20
7	020020054	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	UNID.	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
8	025020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS	UNID.	120	R\$ 77,50	R\$ 9.300,00
9	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA OMBRO	UNID.	120	R\$ 76,50	R\$ 9.180,00
10	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
VALOR TOTAL						R\$ 120.603,60

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a Capacidade de produção mensal:

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.



Declaramos que todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

Declaramos também que, cumprimos e acatamos todas as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Assinatura do proponente/representante legal



PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0514007/2025

AO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL
Comissão Permanente de Contratação

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Ultrassonografia (USG), com fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos exames, para atender as necessidades da população usuária do SUS no município de Dois Riachos/AL, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Telefone, fax, e-mail, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Assinatura do proponente/representante legal

PREFEITURA DE
DOIS RIACHOS
Terra do coração da gente!



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (USG), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL E O CLASSIFICADO(A) XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede administrativa situada na Avenida Miguel Vieira de Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **EDIJARIA CAMILO SANTOS SILVA**, brasileira, inscrita Registro Geral - CPF nº ***.193.444.**, consoante advento do Decreto Municipal nº 003.2025 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Chamamento Público n. 90002/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 90002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA (USG), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, através da Secretaria de Saúde de Dois Riachos/AL.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 90002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

3. DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$...(...). representado por: ... R\$...

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



- 4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos [Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21](#).

5. DA DOTAÇÃO:

- 5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV – 05.0551.10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEM/DESP - 339039.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

UNIDADE – 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV – 05.0551.10.122.0004.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEM/DESP - 339039.50 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços ora contratados, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização formal de realização, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Riachos/AL.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respetivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

8.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.6. Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

8.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

8.10. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



8.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

8.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

8.14. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

Sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

12.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



13.1. As partes contratantes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º, da Lei 13.709/18](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme [Art. 37, da Lei 13.709/18](#), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dois Riachos/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

14.2. E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em



03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE/CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

OBS: caso seja assinado digitalmente, não caberá a necessidade de testemunhas.



ANEXO VI
JUSTIFICATIVA DOS VALORES

Os valores unitários apresentados na planilha foram estimados com base em cotações regionais vigentes, obtidas por meio de consulta a bancos de preços. Optou-se por essa abordagem em razão da incompatibilidade entre os valores constantes nas tabelas de referência (como a do SUS) e a realidade econômica e operacional da região onde os serviços serão executados.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ETIPO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UNIDADE	TIPO DO ITEM	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
2	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	UNID.	SERVIÇO	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
3	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UNID.	SERVIÇO	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
4	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,88	R\$ 9.225,60
5	0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,34	R\$ 9.160,80
6	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 78,56	R\$ 9.427,20
7	020020054	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
8	025020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 77,50	R\$ 9.300,00
9	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA OMBRO	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 76,50	R\$ 9.180,00
10	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UNID.	SERVIÇO	120	R\$ 79,25	R\$ 9.510,00
VALOR TOTAL							R\$ 120.603,60

A utilização de preços regionais visa garantir uma estimativa mais fiel à atual conjuntura de mercado, considerando custos como mão de obra, infraestrutura, equipamentos e logística específicos da área geográfica de atuação.

Dessa forma, a estimativa total anual no valor de **R\$ 120.603,60** reflete o somatório das quantidades mensais médias de exames multiplicadas pelos valores unitários apurados regionalmente, assegurando maior precisão e adequação orçamentária ao processo de credenciamento.